

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO

Incentivo à Internacionalização

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Conforme foi solicitado pelo Colegiado da Escola Superior Dom Helder Câmara, a Comissão de Internacionalização, instituída pelo Colegiado, apresenta o projeto de incentivo à internacionalização do seu Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, conforme normatizado pela Portaria a seguir.

Foram utilizados como critérios de incentivo os registros e orientações da CAPES para pontuação dos Programas de Pós-Graduação. Dentre tais critérios, destacam-se uma nítida tendência de valorização das publicações em língua inglesa no exterior e o grau de internacionalização dos Programas.

Os valores financeiros foram definidos com base na prática recente dos docentes da Casa e em consulta a outras instituições de ensino, inclusive no exterior.

A Comissão

Portaria PPGDHC nº 01/17

*Estabelece normas sobre a Política
de Incentivo à Internacionalização
e dá outras providências*

O REITOR DA ESCOLA SUPERIOR DOM HELDER CÂMARA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, torna pública a seguinte Portaria, que disciplina a Política de Incentivo à Internacionalização do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Escola Superior Dom Helder Câmara.

Art. 1º – Estudantes e docentes do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Escola Superior Dom Helder Câmara (PPGDHC) contam com o apoio institucional para promoção e inserção internacional do Programa.

§1º – Entende-se por internacionalização todas as ações e medidas que efetivamente promovam a visibilidade e a ampliação da rede internacional de parcerias do PPGDHC.

§2º – Os convênios e parcerias de que trata a presente Portaria dizem respeito a termos assinados com Programas de Pós-Graduação de instituições de ensino do exterior de qualidade reconhecida, tratando, isolada ou cumulativamente, de intercâmbios de alunos e professores, co-orientação, pós-doutoramento, seminários ou congressos conjuntos e atividades acadêmicas correlatas.

Apresentação de Trabalhos em Eventos Internacionais

Art. 2º – Os docentes que tiverem seus trabalhos aprovados e que os queiram apresentar em eventos internacionais poderão receber uma ajuda de custo de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

§1º – Os pedidos de ajuda de custo deverão ser formulados à Comissão de Internacionalização, constituída na forma do artigo 7º, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias, em relação à data do início do evento.

§2º – O pagamento desse valor será feito após apresentação do relatório de atividades, em que se comprove: a) a apresentação do trabalho no evento; b) as despesas efetivamente realizadas; c) iniciativas visando ao estabelecimento de novas parcerias internacionais do PPGDHC.

§3º – Às Pró-Reitorias e Coordenações da Escola Superior Dom Helder Câmara, na qualidade de representantes institucionais, poderão ser custeadas as despesas de participação nos eventos, desde que solicitadas à Comissão de Internacionalização com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias e atendido ao disposto no parágrafo anterior, de: a) passagem aérea e eventual complemento terrestre, quando for o caso; b) hospedagem pelos dias de ocorrência do evento, acrescidos de até dois dias, um antes do início e outro depois do seu término; c) ajuda de custo para traslado aeroporto e hotel de até U\$ 60,00 (sessenta dólares); d) ajuda de custo para refeição e locomoção interna de até U\$ 50,00 (cinquenta dólares).

§4º – A permanência em período superior ao estabelecido no parágrafo precedente deve ser devidamente justificada e se deve destinar exclusivamente à celebração dos convênios e parcerias internacionais ou de medidas de efetivação dos convênios e parcerias já celebrados, não podendo exceder a mais do que 2 (dois) dias úteis.

§5º – A aquisição de passagens poderá ser feita pelo proponente, desde que demonstre um custo inferior ao que tenha sido cotado pela Escola, e seja autorizado pela Comissão de Internacionalização.

§6º – Em caso de texto em coautoria e com apresentação conjunta, caberá aos professores a decisão de como será feito o rateio do valor constante do *caput*.

§7º – Atendidas, no que couber, as disposições do *caput* e parágrafos 1º a 5º deste artigo, poderá ser fornecida aos discentes da PPGDHC ajuda de custo de até R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) para a mesma finalidade.

§8º – Beneficiados de incentivo têm até 20 (vinte) dias após o evento para prestar contas dos custos e solicitar ressarcimento.

Incentivo à Publicação de Artigos e Livros em Inglês no Exterior

Art. 3º – A ESDHC poderá conceder como estímulo à publicação de artigos em inglês em periódicos internacionais a quantia de R\$ 300,00 (trezentos reais), desde que seja comprovada a referida publicação.

§1º – O mesmo incentivo poderá ser concedido a quem tiver publicado seu artigo em coletâneas, desde que se trate de obra publicada no exterior e em Inglês.

§2º – O docente ou discente que conseguir aprovação de editora no estrangeiro para publicação de seu livro em inglês poderá receber o subsídio de até 60% (sessenta por cento) do valor da obra, cabendo à Comissão de Internacionalização fazer a intermediação da publicação e dos custos, bem como para eventual coedição.

§3º – Será, em qualquer caso, mencionado o incentivo científico patrocinado pelo PPGDHC.

Incentivo à Realização de Parcerias e Convênios com Programas de Pós-Graduação no Exterior

Art. 4º – O docente ou discente que promover a celebração de convênio de parceria com Programa de Pós-Graduação internacional de qualidade poderá receber um incentivo financeiro a ser definido pela Comissão de Internacionalização que não será inferior a R\$ 400,00 (quatrocentos reais) nem superior a R\$ 800,00 (oitocentos reais) e terá prioridade para obtenção de ajuda de custo e bolsas para realização de intercâmbio, seminário e curso de Pós-Doutoramento.

§1º – Haverá um bônus adicional de até R\$ 1.000,00 (hum mil reais), se os convênios envolverem efetiva reciprocidade, inclusive financeira, desde que já tenha havido, pelo menos, uma atividade em que se tenha verificado referida reciprocidade.

§2º – Esse bônus poderá ser deferido mais de uma vez, demonstrada a continuidade das atividades previstas do convênio.

§3º – Caberá ao professor, obrigatoriamente, envolver outros docentes e, quando for o caso, discentes do PPGDHC nas atividades desenvolvidas.

Incentivo ao Pós-Doutoramento

Art. 5º – Docentes do PPGDHC poderão ter custeadas as despesas de curso de Pós-Doutoramento, atendidos os critérios previstos no presente artigo.

§1º – Será dada preferência a docentes que ainda não tenham o curso mencionado no *caput* e em instituição conveniada com o PPGDHC.

§2º – O custeio será de passagens aéreas, bolsa parcial e, excepcionalmente, hospedagem.

§3º – O custeio de passagens aéreas, de até duas viagens de ida e volta por semestre, obedecerá ao disposto no Art. 2º, § 5º.

§4º – O auxílio para pagamento do curso poderá ser de até 50% (cinquenta por cento) do valor cobrado pela instituição prestadora do serviço, não podendo o valor ressarcido superar R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

§5º – Poderá haver ainda uma ajuda de custo de hospedagem de até 50% (cinquenta por cento) do valor efetivamente pago pelo professor, não podendo o valor ressarcido

superar R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), quando ocorrer no exterior, ou R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), em cursos no Brasil.

§6º – À ESDHC poderá apresentar alternativa de hospedagem, cuja recusa importará perda do direito ao ressarcimento previsto no parágrafo anterior.

§7º – O custeio previsto neste Artigo só será assegurado a quem comprovar aprovação no curso em que estiver matriculado, cabendo diligenciar para que o resultado de seu trabalho seja publicado no exterior.

§8º – A não aprovação no curso importará devolução do valor eventualmente já pago pela ESDHC, além de outras penalidades, inclusive disciplinares, aplicáveis, salvo, nesse último caso, se for acolhida pelo Colegiado da Escola justificativa apresentada.

§9º – Os pedidos serão formulados à Comissão de Internacionalização, por meio do PPGDHC, com antecedência de, pelo menos, um semestre antes do início programado das atividades acadêmicas.

§10º – Tanto que possível, os docentes deverão programar suas atividades de Pós-Doutoramento, que importem ausência de Belo Horizonte, para períodos não coincidentes com o calendário escolar da ESDHC.

§11º – Excepcionalmente, o Colegiado da ESDHC poderá autorizar afastamento de professor de até 6 (seis) meses, renovável pelo mesmo período, para realização de curso no exterior, com ou sem vencimento salarial.

§12º – Não será concedida ao mesmo docente a excepcionalidade tratada no parágrafo anterior, nem cumulativamente a dois docentes simultaneamente.

§ 13º – O professor que obtiver o benefício não poderá pedir exoneração da ESDHC pelo prazo de 2 (dois) anos, sob pena de devolução do dobro do valor dispendido pela Escola para custeio do benefício.

§14º – Para obtenção do benefício de que trata este Artigo, o professor deverá demonstrar que realizou pedido de custeio para o mesmo fim a agências de fomento.

§15º – Em caso de deferimento do pedido de que trata o parágrafo anterior, o valor obtido será descontado do custeio feito pela ESDHC, cabendo, quando for caso, o professor devolver os importes excedentes.

§16º – Um segundo curso de Pós-Doutoramento terá normatização própria, a ser oportunamente apresentada.

Curso de Inglês Instrumental

Art. 6º – A ESDHC poderá fornecer curso de Inglês instrumental aos docentes do PPGDHC, que será ministrado às sextas-feiras, às 18h30min nas dependências do Mestrado.

§1º – A frequência e o aproveitamento do curso poderão ser critérios de aprovação de pedidos de incentivos de que trata a presente Portaria.

§2º – Discentes poderão matricular-se no curso de que trata o *caput*, se houver vaga.

§3º – Caso haja reprovação, os valores subsidiados pela Escola deverão ser devolvidos em 30 (trinta) dias.

§4º – Ato normativo da Coordenação de Pós-Graduação disciplinará em 30 (trinta) dias a quantidade de vagas, matrícula e critérios de seleção para o curso.

Comissão de Internacionalização do PPGDHC - COMINP

Art. 7º – Fica instituída a Comissão de Internacionalização do PPGDHC que será composta pelo Pró-Reitor da Pós-Graduação, Pró-Reitora de Pesquisa, Pró-Reitor de Extensão, Pró-Reitora de Graduação, Coordenador de Graduação do Direito Integral e Coordenador do Mestrado.

§1º – O Pró-Reitor da Pós-Graduação preside e o Coordenador da Pós-Graduação será o secretário da COMINP.

§2º – A COMINP se reunirá, presencialmente, pelo menos uma vez a cada trimestre, cabendo-se aprovar o planejamento anual de Internacionalização, que será encaminhado à aprovação do Colegiado da ESDHC.

§3º – Os pedidos de que trata a presente Portaria serão formulados ao Pró-Reitor de Pós-Graduação e/ou ao Coordenador de Pós-Graduação, a quem caberá submetê-los à COMINP.

§4º – As deliberações sobre os pedidos poderão ser feitas de forma virtual e deverão ser tomadas em até 5 (cinco dias) úteis, cabendo ao Secretário tomar os votos.

§5º – Os pedidos insuficientemente instruídos ou que demandem diligências adicionais serão devolvidos aos requerentes, que terá o prazo assinalado pela COMINP para suprir lacunas ou cumprir as exigências, podendo, se for o caso, solicitar dilação de prazo.

§6º – Um membro da Comissão poderá requerer que, dada a peculiaridade ou complexidade do pedido formulado pelo postulante, seja realizada reunião presencial, que deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias.

§7º – As deliberações serão tomadas pela maioria simples dos votos, desde que estejam presentes ou hajam manifestados pelo menos cinco dos membros da COMINP.

§8º – Poderá haver, excepcionalmente, atendimento a pedido de antecipação de até 30 % (trinta por cento) dos valores dos benefícios de que tratam os Arts. 2º e 5º, aplicando-se, no que couber, o disposto no Art.5º, § 8º.

§9º – Pedidos de benefícios formulados fora dos prazos estipulados por esta Portaria devem ser devidamente fundamentados, cabendo à COMINP decidir a respeito.

§10º – Caberá recurso ao Colegiado da ESDHC dos indeferimentos feitos pela COMINP.

§11º – Em havendo deliberações no mês anterior, a COMINP comunicará o seu conteúdo ao Colegiado da ESDHC na primeira reunião seguinte.

§12º – Na primeira reunião anual do Colegiado da ESDHC, a COMINP apresentará relatório das atividades desenvolvidas no ano anterior.

Disposições Gerais

Art. 8º – A COMINP poderá submeter ao Colegiado da ESDHC pedidos que, a seu critério, devam ser decididos por aquela instância.

Parágrafo Único. Os casos omissos serão resolvidos pela COMINP.

Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Belo Horizonte, 11 de maio de 2017.



Prof. Paulo U. Stumpf SJ
– Reitor –